

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 396/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2020

PROCESSO DE COMPRAS N.º 659/2020

EDITAL DE PREGÃO N.º 026/2020

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

COMPROMISSÁRIO: LIRAFUT – LIGA DE ÁRBITROS DO ABC LTDA – ME.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, Sr. Guilherme Carlos Guarinon, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **LIRAFUT – LIGA DE ÁRBITROS DO ABC LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.750.380/0001-60, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, n.º 136, Bloco C, Apto. 172, Vila América, Santo André – SP, CEP 09110-150, neste ato representada pelo Sr. Adriano de Assis Miranda, portador da cédula de identidade RG n.º 22.828.260-3 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 292.270.538-24, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso a execução de serviços à CONTRATANTE de arbitragem esportiva, conforme anexo I do edital, que faz parte integrante deste termo, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) serviço(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre executada(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 026/2020** cujos termos integram o presente Compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviços(s) objeto do presente compromisso, ficando à seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

Cláusula Quinta

5.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A CONTRATANTE emitirá a “ordem de serviço” em até 03 (três) dias antes da realização do evento.

6.2. Os eventos serão realizados em data e horário a serem definidos pela Administração, e poderá ser em qualquer dia da semana e qualquer horário, nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, compromissos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava

8.1. O (s) preço(s) unitário(s) da execução dos serviços objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

8.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

8.4. Para recebimento do pagamento pela execução do(s) serviço(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

8.5. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no compromisso até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Nona

9.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima

10.1. O presente compromisso de prestação de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo.

Cláusula Décima Primeira

11.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Segunda

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

12.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

12.3. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.4. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Terceira

13.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Quarta

14.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Quinta

15.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço em referência, a que fizer jus o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

Cláusula Décima Sexta

16.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

Cláusula Décima Sétima

17.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos compromissos acessórios aperfeiçoados pelas partes;

b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução destes dentro das condições pactuadas;

c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Oitava

18.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Nova

19.1. As despesas decorrentes do presente compromisso correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082, 3.3.90.39.00 27.813.0070.2.071 e 3.3.90.39.00 27.813.0073.2.085.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima

20.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 026/2020**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 174/2020**, integram o presente compromisso, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO n.º 026/2020**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 21 de Agosto de 2020.

GUILHERME CARLOS GUARINON
Secretário de Esportes

LIRAFUT – LIGA DE ÁRBITROS DO ABC LTDA - ME
Adriano de Assis Miranda
R.G. 22.828.260-3

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G.

2 - _____
R.G.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	600 jogos	Contratação de equipe de arbitragem para modalidade futebol de campo	R\$ 450,00	R\$ 270.000,00
		Categoria principal divisão especial, primeira divisão, segunda divisão, veterano e menores.		
		Equipe composta por 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário		
02	240 jogos	Contratação de equipe de arbitragem para modalidade futsal	R\$ 320,00	R\$ 76.800,00
		Categoria principal, veterano e menores.		
		Equipe composta por 02 árbitros e 01 mesário.		
Valor Total para os Lotes 01 e 02:				R\$ 346.800,00

MODALIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA ARBITRAGEM:

Futebol de Campo e Futebol de Salão

CATEGORIAS

Principal, Veterano, juniores e menores

LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

CAMPOS DE FUTEBOL

Campo da Vila Gomes: Rua Coronel Oliveira Lima, 2345 – Vila Gomes – Ribeirão Pires

C.T.T. Ouro Fino: Rua Rubens Maziero, 90 – Ouro Fino Paulista – Ribeirão Pires

Campo da Vila Monteiro: Rua São Bernardo, s/n.º - Vila Monteiro – Ribeirão Pires

Campo do Jardim Caçula: Estrada do Caçula, s/n.º - Jardim Caçula – Ribeirão Pires

Campo de Santa Luzia: Rua Tejo, s/n.º - Santa Luzia – Ribeirão Pires

Campo da Vila Suissa: Rua Eugênio Luppi, 270 – Vila Suissa – Ribeirão Pires

GINÁSIO DE ESPORTE

Ginásio de Esportes Oziris Grecco: Avenida Prefeito Valdério Prisco, 193 – Centro – Ribeirão Pires

C.T.T. Ouro Fino: Rua Rubens Maziero, 90 – Ouro Fino Paulista – Ribeirão Pires

Ribeirão Pires Futebol Clube: Rua Padre Marcos Simoni, 162 – Centro – Ribeirão Pires

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: LIRAFUT – LIGA DE ÁRBITROS DO ABC LTDA – ME.

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 396/2020

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 21 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme Carlos Guarinon

Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 335.010.368-50 RG: 32.114.070-9

Data de Nascimento: 30/03/1984

Endereço Residencial: Rua Castro Alves, n.º 132 – Jardim Colonial – Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sel@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5134

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Guilherme Carlos Guarinon

Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 335.010.368-50 RG: 32.114.070-9

Data de Nascimento: 30/03/1984

Endereço Residencial: Rua Castro Alves, n.º 132 – Jardim Colonial – Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sel@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5134

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriano de Assis Miranda

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 292.270.538-24 RG: 22.828.260-3

Data de Nascimento: 31/10/1979

Endereço Residencial: Av. Sara Zirles, nº 222, Bloco 5, Apto. 603, Vila Lutecia, Santo André – SP, CEP: 09130-220

E-mail institucional: lirafut@hotmail.com

E-mail pessoal: ca.sp.adriano.miranda@gmail.com

Telefone(s): (11) 98143-8648

Assinatura: _____